

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

CD/2/1371.69455-00  
|||||

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se ao § 5º do artigo 16 a seguinte redação:

“Art. 16.....  
§ 5º A dosimetria das sanções de multa e suspensão considerará a gravidade da conduta, na forma prevista em regulamento, **guardando proporcionalidade com o valor da carga transportada, se houver.**” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação almeja garantir a aplicação de penalidade justa ao infrator, bem como evitar distorções na aplicação das sanções, a fim de evitar análise de viabilidade econômica para o cometimento das irregularidades. Com efeito, busca-se desestimular o cometimento das infrações, sem servir a sanção a uma espécie de confisco dos bens do usuário, transportador ou embarcador por via transversa.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2021



Deputado **ARNALDO JARDIM**  
CIDADANIA – SP